

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, que *institui a Política Nacional de Abastecimento*.

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, cabe-me relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2008, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, que objetiva instituir, por meio de seus quatro artigos, a Política Nacional de Abastecimento (PNA).

Em linhas gerais, os arts. 1º e 2º da proposta assentam, respectivamente, os objetivos e fundamentos da PNA. O art. 3º trata das ações sob competência do Poder Público e, por fim, o art. 4º estatui a cláusula de vigência.

O autor do Projeto argumenta que pretende que, com a implantação da Política Nacional de Abastecimento, sejam garantidos os direitos básicos aos brasileiros, sem prejuízo da responsabilidade fiscal, por meio de ações articuladas entre os órgãos do Poder Executivo. Além disso, o projeto visa mitigar o risco de colapso no fornecimento de combustíveis e energia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Serviços de Infra-Estrutura

(CI), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) – as duas últimas por força dos Requerimentos nºs 474 e 475, ambos de 2008 – e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual cabe a decisão terminativa.

O Projeto obteve aprovação na CCT e na CDR, nesta, na forma de Substitutivo, apresentado após discussão do tema com o Ministério de Minas e Energia (MME), que demonstrou que já existe legislação própria sobre a distribuição de combustíveis, sendo desnecessária sua inclusão no PLS nº 51, de 2008.

Na CI, foi aprovado novo aperfeiçoamento, na forma de subemenda apresentada ao Substitutivo da CDR, cujo objetivo seria incorporar as ações do Plano Nacional de Abastecimento aos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Na CRA, a matéria recebeu minuta de relatório, da lavra do Senador GILBERTO GOELLNER, na forma do substitutivo da CDR com a Subemenda da CI. No entanto, previamente à deliberação da Comissão, foi apresentado o Requerimento nº 10, de 2010 – CRA, de autoria dos Senadores GILBERTO GOELLNER e MARISA SERRANO, solicitando Audiência Pública para instruir o Projeto.

A matéria foi redistribuída à Senadora MARISA SERRANO, em virtude do Relator Senador GILBERTO GOELLNER ter se licenciado, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, por 123 dias, a partir de 5 de maio de 2010.

Não foram apresentadas emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

Conforme as disposições do art. 104-B, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o exame de proposições legislativas que tratem, entre outros aspectos, de abastecimento e de segurança alimentar. Portanto, cabe, nesta oportunidade, sobretudo a avaliação do mérito da Proposição.

Para contribuir com essa finalidade, em atendimento ao Requerimento nº 10, de 2010 – CRA, em 11 de maio de 2010, ocorreu Audiência Pública, com as presenças do Diretor de Operações e Abastecimento da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); da Coordenadora-Geral da Política Nacional de Alimentação e Nutrição do Departamento de Atenção Básica; e do Coordenador de Articulação e Comunicação da Agência Nacional de Águas (ANA).

O Representante da Conab fez uma descrição minuciosa da situação produtiva da agricultura brasileira e destacou os instrumentos de comercialização que a Conab vem utilizando para sustentação de preço mínimo, atendimento à agricultura familiar e para garantia de abastecimento no País.

Ademais, foi entregue pelo Representante da Conab documento propondo duas emendas (fls. 97 e 98 do Processado). A primeira altera o art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para abrir a possibilidade de que Empréstimos do Governo Federal (EGF), com ou sem opção de venda, sejam exclusivos para a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, nos termos da Lei nº 11.326, 24 de julho de 2006, bem como pagamento de bônus de 20% adicional ao preço mínimo a esses agentes.

A segunda emenda altera o art. 48 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que modifica a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que *dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural* para incluir produtos agropecuários.

A utilização de EGF deve ser feita com muita parcimônia. A experiência de constituição de elevados estoques na década de 1990 praticamente *inviabilizou* o instrumento, principalmente o EGF com opção de venda.

Atualmente, a grande diversidade de instrumentos existentes, tais como o Programa de Escoamento ao Produtor – PEP e o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor – PEPRO, configura o esforço de desenvolvimento de métodos mais modernos e eficientes de comercialização que possibilitaram tanto a garantia de preços quanto do abastecimento de alimentos no País.

Relativamente à ampliação do fato gerador para pagamento de subvenção econômica para incluir produtos agropecuários no rol do art. 48 da Lei nº 11.775, de 2008, destaca-se que a medida pode causar impacto fiscal e, para ser implementada, os recursos devem ser provisionados no Orçamento Geral da União (OGU), bem como há que se demonstrar que a medida não afetará as metas de resultados fiscais previstas (art. 16, I, e art. 17 da LRF).

Por essas razões, embora entendamos que as propostas apresentadas pela Conab são meritórias, não há espaço para sua aceitação no contexto de tramitação da atual Proposição.

É importante destacar, por outro lado, a ênfase dada pela Coordenadora-Geral da Política Nacional de Alimentação e Nutrição do Departamento de Atenção Básica à política de alimentação e nutrição desenvolvida no Ministério da Saúde, que tem, entre seus fundamentos, o direito humano à alimentação adequada. Na mencionada Audiência Pública, a palestrante esclareceu que isso significa dois quesitos: estar o cidadão livre da fome e ter acesso aos alimentos. Segundo a especialista, a população morre mais por doenças crônicas do que por doenças transmissíveis, sendo que 90% daquelas são causadas por alimentação inadequada.

Não se podem desconsiderar as contribuições oferecidas pelo representante da ANA, que tratou da questão da agricultura irrigada, atividade que mais demanda água no país, e a questão da oferta de água bruta e dos mananciais brasileiros. O palestrante abordou, entre outros temas, a questão do atlas hídrico desenvolvido na ANA, o programa de tratamento de esgotos (PRODES), o PROÁGUA Nacional, bem como os investimentos a serem feitos no setor nos próximos anos.

Em face do exposto, e tendo em conta as contribuições recebidas, estamos convencidos de que a Proposição complementa os princípios estabelecidos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, na busca pelo direito à alimentação humana adequada.

Igualmente, por sermos favoráveis aos aprimoramentos sobre a retirada da distribuição de combustíveis, por já existir legislação própria, e pela integração das ações do Plano Nacional de Abastecimento aos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e

Nutricional, opinamos pela aprovação do PLS com a aceitação de tais melhorias à proposição inicial.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 51, de 2008, nos termos da Emenda nº 1 – CDR (Substitutivo) e da Subemenda nº 1 – CI.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora